

Rio de Janeiro

ELEA DIGITAL TITAN HOLDING S.A.

- Companhia Fechada -

CNPJ/ME nº 23.076.721/0001-80 - NIRE: 33.3.0033704-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/12/2021. 1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23/12/2021, às 10:00 horas, reuniram-se os acionistas da Elea Digital Titan Holding S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME nº 23.076.721/0001-80, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, sala 4103 (parte) - CEP: 22.290-160 ("Companhia"). 2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em virtude do comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. 3. **MESA:** Presidente: Sr. Marco Girardi, Secretário: Sr. Claudio Cornetti de Castro Neto. 4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o recebimento da renúncia do Sr. Bruno Magalhães Xavier ao cargo de Diretor Geral da Companhia; e (ii) eleição de novo Diretor Geral da Companhia; 5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, por unanimidade dos votos decidiram. (i) Receber a renúncia do Sr. Bruno Magalhães Xavier, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 23.616.144-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 249.799.838-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 640, apartamento 212, Consolação, CEP: 01.307-000 ao cargo de Diretor Geral da Companhia, cujo Termo de Renúncia integra esta ata como Anexo I, sendo apresentado votos de agradecimento pelos serviços prestados. (ii) Eleger o Sr. Claudio Cornetti de Castro Neto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, sob o nº 222932, inscrito no CPF/ME sob o nº 379.210.248-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Bulhões de Carvalho, nº 633, apartamento 1002 - Copacabana, CEP: 22.081-000, como Diretor Geral da Companhia, cujo Termo de Posse integra esta ata como Anexo II. Dessa forma, a Diretoria da Companhia passará a ser composta pelos seguintes membros: Sr. Marco Girardi e Sr. Claudio Cornetti de Castro Neto. 6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, deram por encerrada a Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas da Companhia. **ASSINATURAS:** Mesa: Marco Girardi (Presidente) e Claudio Cornetti de Castro Neto (Secretário). Acionistas: Piemonte Holding e Alessandro Lombardi. Rio de Janeiro, 23/12/2021. Juceija em 28/12/2021 sob o nº 00004676733. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

HELIPORTO DO AÇU S.A.

CNPJ/ME 22.477.077/0001-90 - NIRE 33.3.0031631-1

Companhia Fechada

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 12 de Janeiro de 2022

I. **Data, Hora e Local.** No dia 12 de janeiro de 2022, às 16 horas, na sede social da Heliporto do Açú S.A., localizada na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.210-010 ("Companhia"). II. **Convocação e Presença.** Dispensada a convocação, em vista da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. III. **Mesa.** Presidente: Eugenio Leite de Figueiredo; e Secretário: Raphael Pinciara. IV. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia. V. **Deliberações.** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Em seguida a única acionista da Companhia apreciou e aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), passando o capital social da Companhia de R\$ 416.322.878,14 (quatrocentos e dezesseis milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) para R\$ 296.322.878,14 (duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., por considerá-lo excessivo, mediante restituição de capital à Prumo Logística S.A. (CNPJ/ME nº 08.741.499/0001-08), única acionista da Companhia, em moeda corrente nacional, sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia. A redução do capital social ora deliberada tornar-se-á efetiva após o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente ata, conforme previsto no Artigo 174 da Lei das S.A. Após o transcurso deste prazo, a acionista realizará uma nova assembleia geral extraordinária para ratificar a redução de capital social ora aprovada e, consequentemente, alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a referida redução. Os administradores da Companhia ficam autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à execução da deliberação ora aprovada, inclusive e especialmente a publicação da presente ata nos jornais utilizados pela Companhia, para os fins do referido Artigo 174 da Lei das S.A.. VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022. Mesa: Eugenio Leite de Figueiredo - Presidente; Raphael Pinciara - Secretário. Acionista: Prumo Logística S.A. - Nome: Eugenio Leite de Figueiredo - Cargo: Diretor Econômico-Financeiro e Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor Vice-Presidente Executivo; Nome: Eduardo Quartarone Campos - Cargo: Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor Jurídico.

AÇU PETRÓLEO S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 21.778.678/0001-70 - NIRE nº 33.3.0031499-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2022

1. **Data, Hora e Local:** Às 09 horas do dia 12 de janeiro de 2022, na sede da Açú Petróleo S.A. ("COMPANHIA"), localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2203, 2204 e 2205, Edifício Rio Sul Center, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-160. 2. **Convocação:** Formalidades de convocação dispensadas, dada a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). 3. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. 4. **Mesa:** O Sr. Nicholas John Burridge, Diretor Financeiro da Companhia, instalou a presente assembleia geral e foi indicado pelos acionistas para presidir a reunião. Ato contínuo, o presidente da mesa convidou a Sra. Kamille Florido para secretariar a reunião. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução de capital social da Companhia no montante de R\$ 200.713.161,84 (duzentos milhões, setecentos e treze mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e consequente reforma do estatuto social. 6. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Em seguida, os acionistas deliberam por: (i) Aprovar, nos termos do Artigo 174 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 200.713.161,84 (duzentos milhões, setecentos e treze mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e sua consequente alteração de R\$ 242.713.161,84 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e treze mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), sem o cancelamento de ações, por julgá-lo excessivo em relação ao objeto social da Companhia; e (ii) Os administradores da Companhia ficam autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à execução da deliberação ora aprovada, inclusive e especialmente a publicação da presente ata, para os fins do referido Artigo 174 da Lei das S.A. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual a Secretária lavrou a presente Ata, na forma sumária, que, lida e aceita em todos os seus termos, foi assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022. Mesa: Nicholas John Burridge - Presidente da Mesa; Kamille Florido - Secretária. ACIONISTAS PRESENTES: Heliporto do Açú S.A.; Açú Petróleo Investimentos S.A.; Oiltanking GmbH.

GERAMAMORÉ PARTICIPAÇÕES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

CNPJ: 09.625.739/0001-63 - NIRE: 33.2.0810572-4

Deliberação Escrita de Quotista - Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: Engie Brasil Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, Centro, CEP 20030-905, inscrita no CNPJ sob o nº 01.370.013/0001-15, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.2.0626421-3, neste ato representada por seus diretores o Maurício Stolle Bähr, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 51.503-D CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 748.528.847-49, e Richard Jacques Dumas, francês, casado, economista, portador do passaporte nº 19FV02623, emitido pelo Governo da França, CPF nº 716.282.861-21, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, CEP 20030-905 ("Quotista"), representado a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada Geramamoré Participações e Comercializadora de Energia Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, Centro, CEP 20030-905, inscrita no CNPJ sob o nº 09.675.739/0001-63 (a "Sociedade") em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil, a Quotista, após avaliar que o capital social da Sociedade está excessivo em relação ao objeto, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil, aprova a redução do capital social da Sociedade em R\$ 250.000.000,00, passando de R\$ 570.440.000,00 para R\$ 320.440.000,00, com a extinção de 250.000.000 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada, todas de titularidade da Quotista, que será restituída do valor reduzido. Ficam os administradores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do § 1º do artigo 1.084 do Código Civil, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação. E, assim, a Quotista assina o presente instrumento. Rio de Janeiro/RJ, 15 de dezembro de 2021. Quotista: Engie Brasil Participações Ltda. - Maurício Stolle Bähr/Richard Jacques Dumas.

VERT-DIGGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ nº: 43.358.156/0001-51 - NIRE: 35200578201

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Data, Hora e Local: em 02 de dezembro de 2021, às 14:00 horas, na sede da VERT-Diggi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Companhia"), localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). **4. Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Pereira Martins; e Secretária: Sra. Maria Clara de Azevedo Morgulis. **5. Ordem do Dia:** (a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (b) alterar a razão social da Companhia; e (c) em vista à modificação da razão social, alterar e consolidar as demais disposições do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I. **6. Deliberações:** acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram: (a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; e (b) a alteração da denominação social da Companhia, que passa a ser "VERT-CIZI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS". Em decorrência dessa alteração, o Artigo 1º do Estatuto passará a ter a seguinte redação: *Artigo 1º - A companhia denominar-se-á VERT-CIZI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 janeiro de 2000.* (c) em vista à modificação da razão social, alterar e consolidar as demais disposições do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os representantes e assinada. **7. Assinaturas:** Composição da Mesa: Presidente: Sr. Carlos Pereira Martins; e Secretária: Sra. Maria Clara de Azevedo Morgulis. **8. Acionistas Presentes:** VERT PARTICIPAÇÕES LTDA, e VERT CRÉDITOS LTDA. *A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.* São Paulo, 30 de novembro de 2021. **Mesa:** Carlos Pereira Martins - **Presidente**, Maria Clara de Azevedo Morgulis - **Secretária**. JUICESP nº 2.640/22-3 em 07.01.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VERT-CIZI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021. ESTATUTO SOCIAL DA VERT-CIZI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Capítulo I - Denominação, Objeto Social, Sede e Duração: Artigo 1º - A companhia denominar-se-á VERT-CIZI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de janeiro de 2000. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00; b) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro: No âmbito das securitizações de créditos e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, somente será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a recompra de créditos financeiros. Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos créditos financeiros supracitados; (b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (c) a emissão, a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; (d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; (e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: (a) transferência do controle da Companhia; (b) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia. Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis. Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Terceiro acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: A sociedade, não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à sociedade sob o controle da Companhia. Artigo 7º - Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 8º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Artigo 9º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais. Artigo 10 - Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois. Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração. Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que comparecerá com os acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos. Parágrafo Primeiro - Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive. Parágrafo Segundo: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral. Artigo 12 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão dos referidos títulos e valores mobiliários, as deliberações da Assembleia Geral referentes a: (a) alterações deste Estatuto Social que modifiquem os Artigos 2º e/ou 12 e/ou 19 e/ou o Capítulo VIII abaixo; (b) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e condições da emissão; (c) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima; (d) a emissão de debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, acima dos eventuais limites previamente autorizados nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima; (e) autorizar a alienação de bens do ativo penhorante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (f) aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da Companhia. Parágrafo Único - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela

Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Capítulo IV - Administração: Artigo 13 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global. **Artigo 14 -** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria. **Artigo 15 -** O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral. **Artigo 16 -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Artigo 17 -** Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente indicado pelos demais Conselheiros e investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar. **Artigo 18 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros. **Parágrafo Segundo:** Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro. **Parágrafo Quarto:** Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **Artigo 19 -** O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais: (a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; (b) fixar e aprovar as políticas da Companhia; (c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração; (d) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões; (e) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre capital próprio observado o previsto neste Estatuto Social; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia; (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia; (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (j) escolher e destituir os auditores independentes. **Artigo 20 -** As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio. **Artigo 21 -** A Diretoria será composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, e um Diretor sem designação específica. **Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; (c) coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos. **Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores: (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; (b) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, e aos investidores, além de prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (c) conforme caso, manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Terceiro:** Compete ao Diretor sem designação específica dar suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia. **Artigo 22 -** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relação com Investidores cumulará esta função. **Parágrafo Segundo:** As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores referidos no Parágrafo acima. **Artigo 23 -** Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Artigo 24 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 25 -** Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor. **Artigo 26 -** A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos. **Parágrafo Único:** A Diretoria possui poderes expressos para (a) contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia; (b) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; e (c) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e execução das atividades definidos no objeto social da Companhia. **Artigo 27 -** A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos. **Parágrafo Primeiro:** As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 1 (um) Diretor, cujo instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados. **Parágrafo Segundo:** Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 3 (três) anos, assinado por 1 (um) Diretor, e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável, como condição de um negócio lateral e/ou estipulada em exclusivo interesse do mandatário no âmbito das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do artigo 684 do Código Civil. **Parágrafo Terceiro:** As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente. **Parágrafo Quarto:** Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 28 -** O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. **Artigo 29 -** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. **Artigo 30 -** As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras: Artigo 31 -** O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria previstas em lei. **Artigo 32 -** As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras: (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (b) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. **Parágrafo Primeiro -** No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observado as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das S/A. **Parágrafo Segundo -** O saldo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual determinará a sua distribuição no todo ou em parte. **Parágrafo Terceiro -** Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Capítulo IX - Liquidação: Artigo 33 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo X - Foro: Artigo 34 -** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, deriverm da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos."

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/44AD-1ECB-C3E4-3F0F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 44AD-1ECB-C3E4-3F0F



Hash do Documento

29CEF48007D965106957522F460CF5B14973DEE2B456A264D562DB91665E21FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
12/01/2022 20:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03

